



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.089 /

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS
AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a concessão de horas extraordinárias aos funcionários da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho e as horas suplementares dos servidores contratados, já se encontram disciplinadas no Capítulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias deverão ser feitas durante período de tempo limitado;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece os artigos 138 e 139 da Lei 2.242, de 16 de setembro de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

D E C R E T A :

ART. 1º - Não excederá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do funcionário, a gratificação pela prestação de horas extras.

ART. 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser exigida a prestação de hora extra dos funcionários, nem paga sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em cada caso, deverá o Secretário interessado, apresentar ao Prefeito Municipal prévia proposta de concessão de hora extra, ao funcionário lotado em sua Secretaria, cujo pedido deverá ser devidamente justificado.

ART. 3º - Somente em caso de força maior, isto é, necessidade imperiosa e inadiável da execução de trabalhos estranhos à rotina funcional (casos de calamidade pública, implantação urgente de novos padrões de serviço, etc.) é que o trabalho extraordinário poderá exceder de 2 (duas) horas diárias.

ART. 4º - Nas Secretarias onde estiverem lotados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo


DECRETO Nº 2.089 - Continuação /

funcionários que prestam serviço externo, especialmente os fiscais, deverá ser estabelecido pelo titular da pasta, sistema de rodízio, com controle de sua produção mínima, evitando-se a prestação de horas extraordinárias.

ART. 5º - Além da expressa autorização do Prefeito Municipal, o pagamento das horas extraordinárias será precedido de declaração escrita do Chefe imediato do funcionário, visada pelo Secretário onde o mesmo estiver lotado, de que o serviço foi prestado efetivamente, juntando-se cópia do ato que o autorizou.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */ */
*/ */ */ */ */ */ */ */ */

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.213 DE 29/09/79.